

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para dispor sobre a isenção de tarifas para o envio de livros a bibliotecas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 34º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 34º**

Parágrafo único. São isentas de tarifas as encomendas que consistirem exclusivamente em livros e outros materiais destinados a bibliotecas públicas previamente cadastradas, nas condições definidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da importância estratégica da cultura para o desenvolvimento de um país com as características do Brasil, nossas iniciativas, no setor, ainda são muito modestas. É necessário reconhecer que, nos últimos anos, muitos esforços foram empreendidos no tocante à ampliação do acesso às fontes da cultura. Entretanto, os dados demonstram realidade ainda preocupante e enormes desafios a serem enfrentados.

De acordo com o 1º Censo Nacional das Bibliotecas Públicas Municipais, divulgado em 2010, o Brasil possui 2,67 bibliotecas municipais por cem mil habitantes. Além de ser em número insuficiente, esse tipo de equipamento cultural é muito mal distribuído. Os números referentes à disponibilidade de bibliotecas refletem uma realidade observada, também, no caso dos cinemas, dos teatros e de outros instrumentos do mundo cultural. Regra geral, os serviços e equipamentos

culturais estão fortemente concentrados nas regiões Sul e Sudeste, sendo as regiões Norte e Nordeste as que apresentam os piores indicadores.

Além do número reduzido de bibliotecas e da má distribuição desses equipamentos pelo território nacional, ainda merece destaque a limitação de seus acervos. Em muitos casos, inauguram-se as instalações físicas de bibliotecas públicas sem que se disponha sequer de uma coleção para que a instituição exerça, de fato, seu papel de casa de cultura. Quando existem, frequentemente os acervos carecem de atualização.

Trata-se, pois, de verdadeiro entrave cultural e de problema que também repercute no campo da educação. De fato, segundo o já mencionado 1º Censo Nacional das Bibliotecas Públicas Municipais, aproximadamente 65% dos frequentadores das bibliotecas procuram esses locais para a realização de pesquisas escolares. Isso demonstra a relevância dessas instituições como recurso complementar para o desenvolvimento da educação no Brasil.

Considerando as dificuldades desse quadro, trazemos à análise de nossos pares esta proposição legislativa, que busca facilitar a doação de livros e outros materiais para as bibliotecas públicas, sejam elas federais, estaduais, distritais ou municipais. Procuramos viabilizar as doações por meio da isenção de tarifa postal, de forma que o doador possa, simplesmente, encaminhar o material a uma agência dos Correios e indicar, entre as instituições previamente cadastradas, a que será beneficiária com seu gesto de desprendimento.

Para isso, propomos acrescentar parágrafo único ao art. 34º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais. Estabelecemos, ainda, o prazo de cento e oitenta dias para que se proceda ao cadastramento das instituições a serem beneficiadas com a medida e à regulamentação geral da matéria.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CLÉSIO ANDRADE